# CONTRATO 019/2020

# PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2020

# DISPENSA nº 008/2020

## **CONTRATANTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE GALVÃO** | | | | |
| CNPJ: 83.009.902/0001-16 | | | | |
| ENDEREÇO: Av. SETE DE SETEMBRO, 548 - CENTRO | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** | | | | |
| **NOME: ADMIR EDI DALLA CORT** | | **CARGO: Prefeito** | | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: CASADO | | | |
| C.I: 1.691.979 | ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC | | | CPF: 585.389.929-53 |
| ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO | | | MUNICÍPIO: GALVÃO | |

## **CONTRATADO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC** | | | | | |
| CNPJ: 82.515.859/0001-06 | | | INSC. ESTADUAL: ISENTO | | |
| ENDEREÇO: RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO | | | MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC | | |
| CEP: 88030.000 | | | FONE/FAX: (048) 3221-0800 | | |
| **REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):** | | | | | |
| **NOME:** **PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA** | | **CARGO:** **GERENTE UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** | | | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: CASADO | | | | PROFISSÃO: Administrador |
| C.I: 1783.229 | ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC | | | | CPF/MF: 542.231.139-68 |
| **NOME:** **UDO MARTIN TRENNEPOHL** | | **CARGO:** **GERENTE REGIONAL OESTE** | | | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: Casado | | | PROFISSÃO: Administrador | |
| C.I: 2036174 | ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RS | | | CPF/MF: 646.655.699-91 | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO**

* 1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO** **CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO** naopção **Basic**,com 15 (Quinze) soluções,pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **proposta comercial do projeto** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.

* 1. O **PROJETO** **CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO,** detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
  2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

* 1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2020, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.
  2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.
  3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), a ser pago da seguinte forma:

O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais.

* 1. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Responsabilidade do SEBRAE/SC:**

* 1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
  2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
  3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

**Responsabilidade da CONTRATANTE:**

* 1. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
  2. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
  3. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
  4. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
  5. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
  6. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

* 1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

1. A Gerência Regional Oeste, por intermédio do Gerente Regional Enio Alberto Parmeggiani e do gestor local designados para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2020

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Galvão, 10 de julho de 2020

**ADMIR EDI DALLA CORT**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA UDO MARTIN TRENNEPOHL**

**GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GERENTE REGIONAL DO OESTE**

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

**Evandro Fernandes Andre** OAB/SC n. 29.159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_